



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN
CNPJ: 10.872.471/0001-43

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Ouro Branco CEP: 59347-000
Edifício Coronel João Medeiros
Telefone/Fax: 084 3477-0251 – E-mail: cmob.rn@gmail.com

PARECER JURÍDICO Nº 002/2026

Interessado: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN
Assunto: Projeto de Resolução nº 001/2026 – Regulamentação da Unidade de Controle Interno

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Resolução nº 001/2026, que dispõe sobre a regulamentação da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN, disciplina o fluxo de análise dos processos de despesa pública e estabelece normas para prestação de contas de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A proposta visa formalizar rotinas administrativas, padronizar procedimentos internos e fortalecer o ambiente de controle institucional, inclusive em atenção à Recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do Procedimento Administrativo nº 34.23.2004.0000085/2025-83.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seus arts. 31, 70 e 74, estabelece a obrigatoriedade de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública, bem como impõe aos Poderes a manutenção de sistema de controle interno com a finalidade de avaliar o cumprimento de metas, comprovar a legalidade dos atos e apoiar o controle externo.

No âmbito municipal, a Câmara possui autonomia administrativa para disciplinar sua organização interna e o funcionamento de seus órgãos auxiliares, nos termos do princípio da separação dos Poderes e da autonomia do Legislativo.

A matéria tratada no Projeto de Resolução refere-se à organização administrativa interna, ao funcionamento da Controladoria e à padronização de procedimentos de despesa e prestação de contas de diárias, caracterizando-se como típica matéria interna corporis, adequada à veiculação por meio de Resolução.

Quanto ao mérito, a proposta encontra amparo:

- nos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade (art. 37 da CF);
- nas diretrizes da Resolução nº 018/2022 do TCE/RN, que trata do ambiente de controle;
- na necessidade de mitigação de riscos administrativos e fortalecimento do controle preventivo.

O estabelecimento de prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para análise dos processos pela Controladoria observa os critérios da razoabilidade e proporcionalidade,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN

CNPJ: 10.872.471/0001-43

Rua Tenente Manoel Cirilo, nº 345, Ouro Branco CEP: 59347-000

Edifício Coronel João Medeiros

Telefone/Fax: 084 3477-0251 – E-mail: cmob.rn@gmail.com

considerando a estrutura administrativa reduzida do Poder Legislativo Municipal e o acúmulo de atribuições do setor responsável, não havendo afronta a qualquer norma legal.

Ademais, a normatização da prestação de contas de diárias atende aos princípios da transparência e da responsabilidade na gestão fiscal, prevenindo irregularidades e assegurando maior segurança jurídica aos agentes públicos.

Não se verifica qualquer vício de iniciativa, competência ou constitucionalidade formal ou material na proposta apresentada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade, legalidade e regular tramitação do Projeto de Resolução nº 001/2026, recomendando sua aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN.

É o parecer.

Ouro Branco/RN, 02 de março de 2026.

ROSEMÁRIA DOS SANTOS AZEVEDO

OAB/RN 12.821

Assessora Jurídica